



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI N.º. 1369/2023

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá nomear o Vice-Prefeito para ocupar cargo que melhor atenda as necessidades da administração pública do município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 3º - O Vice-prefeito, requerendo o cargo e o Chefe do Poder Executivo não acolhendo ou permanecendo inerte dentro do prazo de 15 dias, este passará a perceber o subsídio estipulado no artigo 1º a partir do protocolo do requerimento.

ARTIGO 4º - Caso o Vice-prefeito decline de livre e espontânea vontade ao cargo ou função na administração pública não receberá o subsídio elencado no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

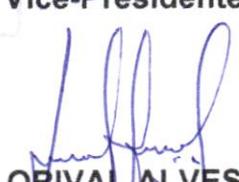
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de novembro de 2023.


FABIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21 / 01 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 21 / 01 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 108/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: “Fixa o subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 1369 de 13 de Novembro de 2023 que dispõe sobre o valor do subsídio do Vice Prefeito Municipal fixando em **RS. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

2. Fundamentação:

De autoria da Câmara Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa fixar o Vice subsídio do Prefeito Municipal para o mandato eletivo do quadriênio de 2025/2028,. Sendo de competência exclusiva da Câmara o referido projeto de Lei, senão vejamos:

Primeiramente, importante tecer a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de lei, o subsídio dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais. Todavia, o referido artigo silencia no tocante à alteração da remuneração destes agentes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelo Vice Prefeito Municipal, cuja competência de iniciativa de lei é da Câmara Municipal, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, V; e 37, X, ambas da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública:

"Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI.

(...)

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por lei, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

No que concerne à possibilidade de alteração dos subsídios dos Secretários Municipais - e também do Prefeito e do Vice-Prefeito - na mesma legislatura, o artigo 29, V, da Constituição Federal silencia a respeito. Tal vedação somente se faz presente no inciso VI do mesmo artigo, referindo-se exclusivamente ao subsídio dos vereadores. Assim, na Constituição Federal não há proibição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Por sua vez, a Constituição Estadual, consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2004, repete a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal, conforme se retira do artigo 111, VI e VII, da Carta Estadual:

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Ora, diante da análise das normas em comento, compreendemos que não há impedimento legal para a alteração do subsídio do Vice Prefeito Municipal, desde que observadas às normas municipais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (previsão orçamentária e limite com gastos de pessoal). Tal regra aplica-se também aos Prefeitos e aos Vice-Prefeitos.

Outrossim, não que concerne os artigos 2º, 3º e 4º do referido projeto de Lei este fere expressamente a Constituição Federal em seus artigos 14, §5º e 37 inciso XVI e artigos 39 § 4º, e artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, como passo a transcrever:

Constituição Federal:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, **os Prefeitos e quem os houver sucedido**, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

Lei Orgânica Municipal:

Artigo 39 - O Prefeito tomará posse perante a Câmara Municipal, em reunião subsequente à instalação desta, quando prestará o seguinte compromisso: “Prometo, com lealdade, dignidade e probidade, desempenhar a função para a qual fui eleito, defender as instituições democráticas, respeitar a Constituição Federal, e a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e promover o bem estar da comunidade local.

§ 4º - *O Vice- Prefeito substitui o Prefeito, nos impedimentos e sucede-lhe no caso de vaga*; e, se o Vice- Prefeito estiver impedido, assumirá o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 40 - O Vice- Prefeito, além de outras atribuições que forem determinadas pelo Prefeito, auxiliará a este, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Ou seja, por todo exposto acima a Lei não pode atribuir e condições de trabalho ao Vice Prefeito, pois, este tem expectativa de assumir o cargo de Prefeito a qualquer momento. Mesmo não assumindo o cargo de Prefeito municipal a nomeação deste para qualquer tipo de cargo de secretário municipal estaria ferindo expressamente a Constituição Federal, assim exerceria duas funções públicas o qual é expressamente proibido por nossa carta Magna.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Neste diapasão sugiro a retirada dos artigos 2º, 3º e 4º, do referido projeto de Lei, pois, trata de anomalias jurídicas passível de reprovação por este Procurador Jurídico.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminhado às Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legislativa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 29 de Novembro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N02KT1165KA93UFE>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N02K-T116-5KA9-3UFE



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 29/11/2023, às 11:49:00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

REQUERIMENTO PROJETO SUBSTITUTIVO.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente :

Venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio deste, nos termos do art.190 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto 1369-2023, tempestivamente e nos termos e com a devida justificativa em anexo.

Sem mais para o momento e também oportuno para externar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Marldneu Silvio França Filho

-Vereador-

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

REQUERIMENTO PROJETO SUBSTITUTIVO.

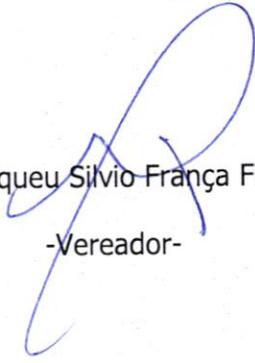
Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente :

Venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio deste, nos termos do art.190 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto 1369-2023, tempestivamente e nos termos e com a devida justificativa em anexo.

Sem mais para o momento e também oportuno para externar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Mardqueu Silvio França Filho

-Vereador-

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI N.º. 1369/2023

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

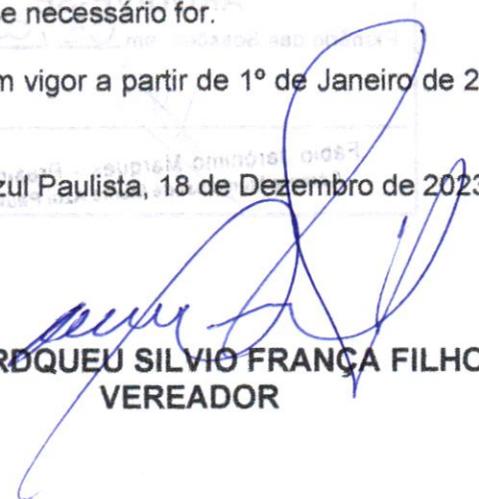
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$. 6.612,42 (seis mil, seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2023.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
VEREADOR

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
ARQUIVE-SE
Plenário das Sessões em 05 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

VALOR DE REFERÊNCIA

Valor Atual	Valor Projeto Original	Valor Projeto Substitutivo
5.086,47	6.500,00	6.612,42



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 30, Inciso X, da Constituição federal, onde se aplica a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

No presente caso o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de novembro de 2021 e 2022, que fechou o ano com 10,74% e 5,90%, respectivamente. Com isso, o acumulado dos anos de 2021 e 2022 acumula-se um total de 17%.

Assim o PL se apresenta de forma aplicar o índice do IPCA de Forma Correta, bem como ter um aumento real de 13%, o que para os padrões do município é o máximo que possamos aumentar, haja vista as grandes dificuldades que o município está atravessando nos dias atuais.



MARQUEU S. FRANÇA FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Referente: Projeto de Lei nº 1369/2023, de 13 de novembro de 2023.

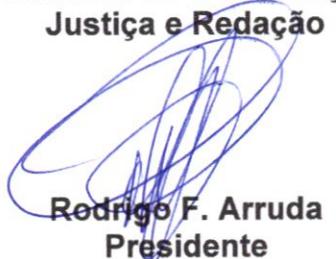
Fixa o subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

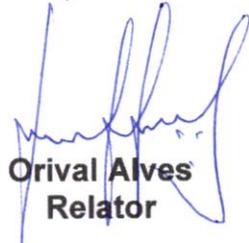
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no "Projeto de Lei nº 1369/2023 - Fixa o subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.", em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA SUPRESSIVA** esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. Os Artigos 2º, 3º e 4º serão suprimidos e os demais reenumerados.

Monte Azul Paulista, 30 de novembro de 2023.

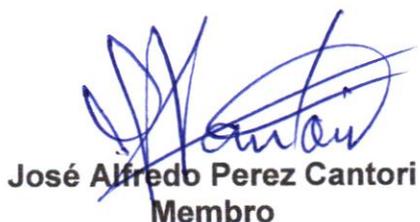
**Comissão de Constituição,
Justiça e Redação**



**Rodrigo F. Arruda
Presidente**



**Orival Alves
Relator**



**José Alfredo Perez Cantori
Membro**

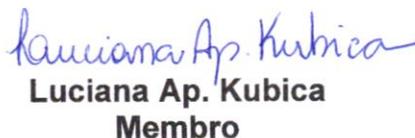
**Comissão de Finanças e
Orçamento**



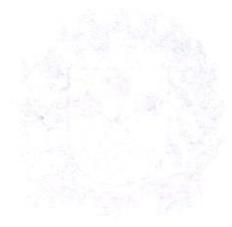
**Eliel Prioli
Presidente**



**Luciene Ap. C. Fachini
Relatora**



**Luciana Ap. Kubica
Membro**



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Fábio Jerônimo Marques
Presidente

Luciana Ag. C. Fachini
Relatora

Luciana Ag. Rúbica
Membro

Rosângela F. Ávila
Presidente

F. Val Ávila
Relator

João Alirio de Moraes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**REFERENTE: Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1369,
de 13 de novembro de 2024.**

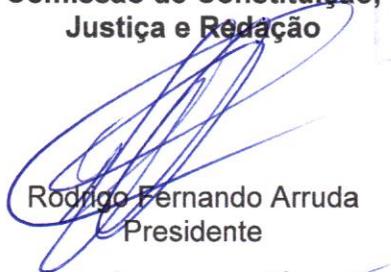
Dispõe sobre: Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do município de Monte Azul Paulista – SP., para a o mandato 2025/2028, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1369, de 13 de novembro de 2024**, *dispõe sobre: Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências, e dá outras providências*, em reunião de seus membros, analisando suas disposições decidiram emitir **PARECER CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO E O ARQUIVAMENTO**, após reunião em 19 de dezembro de 2023, com a presença do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2023.

**Comissão de Constituição,
Justiça e Redação**



Rodrigo Fernando Arruda
Presidente

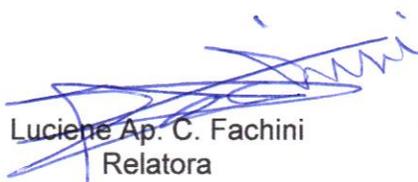


José Alfredo Perez Cantori
Membro

**Comissão de Finanças e
Orçamento**



Eliel Prioli
Presidente



Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

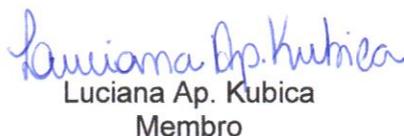
**Comissão de Educação,
Saúde e Ass. Social**



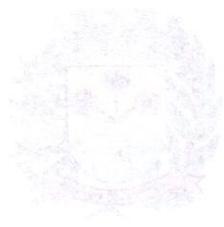
José Alfredo Perez Cantori
Presidente



Rodrigo Fernando Arruda
Relator



Luciana Ap. Kubica
Membro



PARÊCER EM CONTRA ÀS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUÍDAS
JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REPRESENTAÇÃO DO Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1382,
de 23 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 05 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Assinaturas e rubricas dos membros da Comissão de Constituição e Controle e da Comissão de Assessoria Jurídica e Técnica, incluindo o nome do Presidente e membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

REQUERIMENTO PROJETO SUBSTITUTIVO.

Monte Azul Paulista, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente :

Venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio deste, nos termos do art.190 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto 1369-2023, tempestivamente e nos termos e com a devida justificativa em anexo.

Sem mais para o momento e também oportuno para externar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Ricardo Sanches Lima

-Vereador-

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°. 1369/2023

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

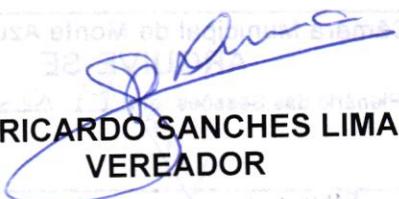
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$. 5.544,25 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar n° 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 5 de Fevereiro de 2024.


RICARDO SANCHES LIMA
VEREADOR

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 05/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 05/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 05/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
ARQUIVE-SE
Plenário das Sessões em 19/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

VALOR DE REFERÊNCIA

Valor Atual	Valor Projeto Original	Valor Projeto Substitutivo
5.086,47	6.500,00	5.544,25



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 30, Inciso X, da Constituição federal, onde se aplica a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

No presente caso o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de novembro de 2021 e 2022, que fechou o ano com 10.74% e 5,90%, respectivamente. Com isso, o acumulado dos anos de 2021 e 2022 acumula-se um total de 17%.

Assim o PL se apresenta de forma aplicar um pouco abaixo o índice do IPCA, tendo como aumento de 9% o que seria o ideal para a realidade do nosso município.


RICARDO SANCHES LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**REFERENTE: Projeto Substitutivo de Autoria do Vereador Ricardo Sanches Lima, ao
Projeto de Lei nº 1369,
de 13 de novembro de 2023.**

Dispõe sobre: Fixa o subsídio do vice prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião de seus membros, realizada nesta data, nas dependências da Câmara Municipal, inclusive com abertura de oportunidade para participação de cidadãos para discussão da matéria, consignando que não houve o comparecimento de nenhum interessado ao projeto, após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto Substitutivo do Vereador Ricardo Sanches Lima, ao Projeto de Lei nº 1369, de 13 de novembro de 2023**, o qual *dispõe sobre: Fixa o subsídio do vice Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências*, analisando o substitutivo apresentado, constataram que a proposta apresentada refere-se tão somente a mudança do valor atribuído no projeto original, com justificativas de aplicação de correção tendo em vista o Artigo 30, X da carta magna, sugerindo a aplicação do índice de 9% no valor atual pago como subsídio ao vice prefeito municipal. Diante do contexto, a comissão entende o substitutivo como tempestivo e obedecendo as formalidades legais, entretanto, quanto ao mérito, opinam na manutenção do valor constante no projeto inicial,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

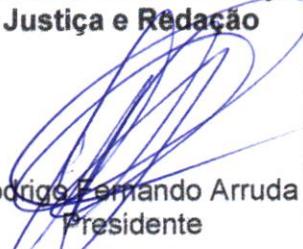
"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

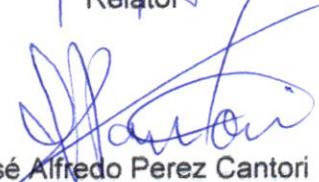
tendo em vista os seguintes motivos: o cargo de vice prefeito atualmente tem subsídio de R\$ 5.086,47, mesmo valor pago ao Secretário de Governo, entretanto na prática tem se notado a maior responsabilidade dos secretários em suas atribuições, porquanto o cargo de vice prefeito é de mera expectativa, dentro desse contexto há o entendimento desta Comissão, o que o valor atribuído no projeto original, R\$ 6.500,00, se iguala ao subsídio do vereador, além do que o valor que atualmente está sendo pago, R\$ 5.086,47 encontra-se em vigência desde 2017, não sendo corrigido em 2020, quando seria a data oportuna regimentalmente, em face a lei complementar 173/2020. Assim, a inflação acumulada desde 2017, seria muito maior que a do índice ora aplicado no projeto inicial Importante que o comparativo feito com os subsídios das cidades de igual porte e dentro da realidade orçamentária, por decorrência decidiram emitir **PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PRESENTE SUBSTITUTIVO, OPINANDO PELO SEU ARQUIVAMENTO**, após reunião em 19 de dezembro de 2023, com a presença do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 07 de fevereiro de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

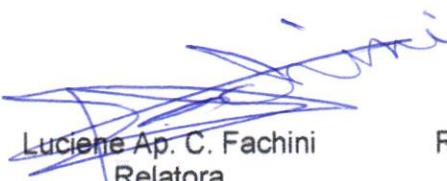

Rodrigo Fernando Arruda
Presidente

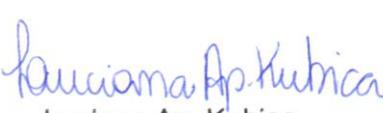

Orival Alves
Relator


José Alfredo Perez Cantori
Membro

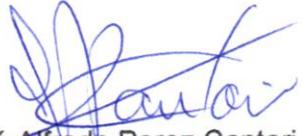
Comissão de Finanças e Orçamento

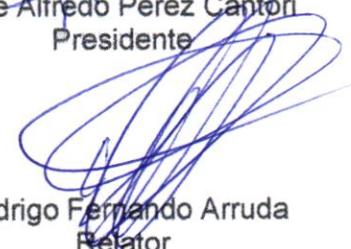

Eliel Prioli
Presidente


Luciene Ap. C. Fachini
Relatora


Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Ass. Social


José Alfredo Perez Cantori
Presidente


Rodrigo Fernando Arruda
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1901/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.369, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Fixa o subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de fevereiro de 2024.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente

ELIEL PRIOLI
1º Secretário

ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2.616, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº.2.614, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o caput do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Os servidores públicos da Câmara que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

Artigo 5º - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.
ANEXO II
VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFER.	VALOR
01	2.197,02
02	2.353,95
03	2.950,28
04	3.138,60
05	3.766,32
06	4.394,04
07	6.277,20
08	8.055,74
09	9.625,04

Obs: Com RGA de 4,62% concedidos a partir de 01/2024.

LEI Nº.2.615, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$ 17.137,69 (dezesete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOSPrefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.**LEI Nº.2.616, de 21 de Fevereiro de 2024*****DISPÕE SOBRE: Fixa o***



subsídio do Vice-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.617, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$. 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de

1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.618, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam criadas **04 (Quatro)** vagas do emprego público efetivo de **TELEFONISTA** no Anexo XIII - Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

Artigo 2º - O Anexo XIII da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

ANEXO ÚNICO

**ANEXO XIII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.105/17
QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE DE
EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL,
REFERÊNCIA SALARIAL E REQUISITOS PARA
PROVIMENTO.**

Quant.	Denominação Emprego de Provimento Efetivo	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
21	Agente Administrativo de Saúde	40	4B	Ensino Médio completo
18	Agente Administrativo I	40	6ª	Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e55b-ba7e-21f8-0e33



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1330A, ano XII, veiculado em 23 de february de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 23/02/2024 às 08:30:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e55b-ba7e-21f8-0e33>